

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 12 de junho de 2025.

Ofício nº 54/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

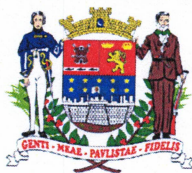
Em atenção ao constante no OF. nº 65/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7920/2025, (Projeto de Lei nº 65/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.650, de 11 de junho de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 12 de junho de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.650, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o uso do imóvel situado à Rua João Deocleciano Luz, nº 495, Jardim Califórnia, Franca – SP, promove sua afetação e o denomina como Centro Popular de Esportes e Lazer – CEPEL “Professora Irany Pimentel Facuri” e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O uso do imóvel situado à Rua João Deocleciano Luz, nº 495, Jardim Califórnia, Franca/SP, CEP: 14405-308, se dará nos termos da afetação especificada nesta Lei.

§ 1º Fica o imóvel situado à Rua João Deocleciano Luz, nº 495, Jardim Califórnia desafetado como Bem Público de Uso Especial – Unidade Escolar.

§ 2º Afeta-se o imóvel descrito no caput deste artigo para a seguinte categoria: Bem Público de Uso Especial – Centro Esportivo.

§ 3º O Centro Esportivo passará a denominar-se Centro Popular de Esportes e Lazer – CEPEL “PROFESSORA IRANY PIMENTEL FACURI”.

§ 4º Para melhor atender a população e em razão do planejamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, encerra-se as atividades da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.^a IRANY PIMENTEL FACURI (CIE 200827).

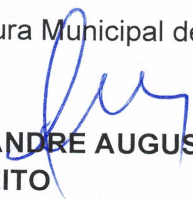
§ 5º A Secretaria Municipal de Educação dará a adequada destinação ao acervo patrimonial da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.^a IRANY PIMENTEL FACURI.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de junho de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 12/06/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233